



MENSAGEM DE LEI ORDINÁRIA N.º 028/2015

Excelentíssimo Senhor
Vereador **AMAURI LOVATO**
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem n.º 028/2015, solicitando que seja apreciado o Projeto de Lei, **em regime de urgência**, o qual autoriza o parcelamento dos repasses de contribuição patronal para o Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré – IPMAT, relativo aos meses Maio de 2015 até Dezembro de 2015 incluindo o 13º Salário de 2015, e da outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei n.º 028/2015, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 15 de dezembro de 2015.


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 028/2015

"Autoriza o parcelamento dos repasses de contribuição patronal para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – IPMAT, relativo aos meses de Maio de 2015 até Dezembro de 2015 mais 13º salário relativo ao ano de 2015 e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as disposições dos Artigos 49, inciso I e art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Município de Almirante Tamandaré, autorizado a proceder ao parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias PATRONAIS, devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências de maio de 2015 até Dezembro de 2015, mais 13º Salário relativo ao ano de 2015 em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciária descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não recorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Para a apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo do parcelamento, não podendo, no encerramento do exercício de 2015 ultrapassar o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INCP/IBGE acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INCP/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FMP como garantia de prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 15 de dezembro de 2015.


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Submeto o presente Projeto de Lei nº 028/2015, solicitando dessa Casa de Leis todo empenho no sentido de priorizá-lo, inclusive em **regime de urgência**, o qual autoriza o parcelamento dos repasses de contribuição patronal para o Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré – IPMAT, relativos às competências de maio de 2015 até dezembro de 2015, mais 13º Salário relativo ao ano de 2015, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

É de conhecimento geral que a política do Governo Federal, reduzindo o IPI de automóveis e da chamada linha branca de eletrodomésticos, reduziu, como consequência, os repasses financeiros para os Estados e Municípios.

Com a redução do IPI foram prejudicadas no nosso Município as receitas do FPM, do ICMS e do FUNDEB, este último porque o Fundo Estadual, que repassa aos Municípios por número de alunos matriculado, é composto por receitas, entre outras, de origens do FPM, FPE (Fundo de Participação dos Estados) e ICMS.

Some-se a isso o fato de conceder reajustamento no percentual de 13,01% para o Cargo de Educador Infantil e Nível 1 na Tabela de Vencimentos de Cargo de Professor, os quais se referem à escolaridade do nível médio na modalidade normal, ou seja, somente para aqueles autorizados pela referida legislação.

Os demais servidores da área da educação, isto é, os professores enquadrados nos níveis 2 e 3, bem como os educadores infantis enquadrados nos níveis "B" e "C" terão seus reajustamentos com base na inflação em 7,6% (sete vírgula seis por cento)

Diante dos referidos impactos financeiros tornou-se financeiramente impossível o cumprimento com as obrigações patronais a serem repassadas ao IPMAT – Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, acarretando o atraso dos repasses ocorrido a partir do mês de maio de 2015 até o presente momento, incluindo o 13º Salário, surgindo a necessidade de regularizarmos esta situação, sempre tendo em vista a melhor prática administrativa e a legislação federal aplicável para que o Município não seja privado do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, instituído de acordo com a Portaria MPS 204 de 11/07/2008.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Importante ressaltarmos que o parcelamento da dívida objeto deste Projeto de Lei n.º 028/2015, foi amplamente discutido e aprovado pelo Conselho Administrativo e Previdenciário do Instituto que emitiu parecer favorável ao referido parcelamento.

Diante disso, contando com a presteza e a dedicação desta "Casa de Leis", solicitamos que seja o mesmo apreciado **em regime de urgência**.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR,
15 de dezembro de 2015.


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal